

Prefeitura Municipal de Aratiba

CNPJ: 87.613.469/0001-84 Rua Luiz Loeser, 287 Aratiba - RS - 99770-000

LICENÇA DE OPERAÇÃO Processo nº 1.411/2.016 LICENÇA DE OPERAÇÃO nº 04/2.017

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo da Prefeitura Municipal de Aratiba, criada pela Lei Municipal n.º 3.305 de 15 de janeiro de 2013 e conforme legislação que habilita o Município para a realização do Licenciamento Ambiental das Atividades de Impacto Local, no uso das atribuições, e com base nas vistorias a campo e nos autos do processo administrativo n° 1.411/2.016 protocolado no dia 20/10/2.016 sob n° 1.120/2.016 expede a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO com as condições e restrições abaixo especificadas:

IDENTIFICAÇÃO:

EMPREENDEDOR REQUERENTE: ERVINO FIDELIS FAGGION (CPF n.º 370.336.890 - 04)

Fone:(54)99132 - 7473

Responsável Técnico: Eng° Agr° Jader Farina - CREA/RS 217230, sob ART n° 8798507.

Fone: (54)99902 - 3530

Para a atividade de: CRIAÇÃO DE SUÍNOS - TERMINAÇÃO - COM MANEJO DE DEJETOS LÍQUIDOS

Cód. de Ramo: 114,24

Endereço do empreendedor e do empreendimento: Linha Sarandi - Aratiba

Área total da propriedade: 25,0ha

COM AS SEGUINTES CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES:

1. Quanto à localização e características das construções (do galpão, das esterqueiras e da composteira):

1.1. Esta licença autoriza a continuidade da Operação do empreendimento que possui 02(dois galpões com área construída total aproximada de 441,0m², perfazendo capacidade máxima para alojar 350 cabeças, 03(três) esterqueiras corretamente cercadas, impermeabilizadas e uma composteira de 02(duas) células.

1.2. Deverão manter dispositivos de segurança para a proteção contra os vazamentos acidentais para evitar a contaminação das

1.3. Os pisos dos galpões, as esterqueiras e a composteiras deverão ser mantidos perfeitamente impermeabilizados para evitar a

2. Quanto ao manejo dos resíduos:

2.1. Ficam proibidos os lançamentos de resíduos e/ ou dejetos nos recursos hídricos, mesmo que intermitentes;

2.2. Os dejetos e/ou os resíduos orgânicos a serem gerados pela atividade deverão ser destinados para uso agrícola, após um período mínimo de 120 dias de compostagem;

2.3. Operar sempre as esterqueiras obedecendo folga técnica volumétrica superior a 20 %;

2.4. Homogeneizar sempre o conteúdo das esterqueiras verificando a incorporação final da nata para evitar o assoreamento pela borra depositada no fundo, quando for transportar o material para as áreas agricolas;

2.5. Não queimar ou enterrar o lixo gerado pela atividade de criação devendo este ser destinado ao aterro sanitário e/ou depósito de residuos sólidos e/ou usina de reciclagem da Prefeitura Municipal, devendo o lixo orgânico ser compostado e empregado

2.6. As lagoas de tratamento de residuos (esterqueiras) deverão ser mantidas cercadas com uma altura mínima de um metro, de modo a evitar acidentes, e, se possível, cobertas;

2.7. As carcaças de animais mortos com peso de até 30kg deverão ser perfurados e compostados em condições de máxima impermeabilização, a fim de evitar a contaminação do lençol freático. Os que pesarem mais de 30 kg deverão ser esquartejados e também compostados em composteira perfeitamente impermeabilizada. Deverão ser misturados em camadas sucessivas, aplicando-se uma camada de material inerte, uma camada de carcaças, material inerte e assim sucessivamente, mantendo sempre a compostagem umedecida e as carcaças em decomposição cobertas. O mesmo destino deverá ser dado a outros resíduos de mesma origem que possam vir a ser gerados pela atividade.

ENG. AGR. DINORVAN MIORELLI **CREAIRS** 162837



Prefeitura Municipal de Aratiba

CNPJ: 87.613.469/0001-84 Rua Luiz Loeser, 287 Aratiba - RS - 99770-000

3. Quanto às características da área de aplicação:

Deverão ser utilizados os solos com uma boa drenagem interna e não sujeitos a inundações periódicas;

3.2. O lençol freático deverá estar pelo menos 1,50 metros de profundidade da superfície do solo, na situação crítica de maior

3.3. Deverão ser adotadas práticas adequadas de controle da erosão, de acordo com a orientação técnica;

- 3.4. As áreas agrícolas receptoras dos dejetos estabilizados devem situar-se a uma distância mínima de 100 metros dos corpos hídricos naturais, mesmo que intermitentes e de habitações vizinhas, 50 metros das margens das estradas e 300 metros de Escolas, Campos de futebol, Centros comunitários, Núcleos habitacionais ou qualquer outro local que tenha grande circulação
- 3.5. Os resíduos não estabilizados ("in natura"), em caso de extrema necessidade (emergencialmente), após sua distribuição, deverão ser imediatamente incorporados ao solo, sendo preferencial, entretanto, a aplicação de resíduos estáveis (após 120

3.6. A dosagem de dejetos a ser aplicada no solo deve seguir análise química dos solos interpretada por profissional habilitado e

Quanto às condições da propriedade:

- 4.1. Conservar as formações vegetais, em entorno dos cursos de água, nascentes, nas áreas com declividade igual ou superior a 45°, topos de moro, enfim nas APP's conforme determinado pela Legislação vigente;
- 4.2. Deverão ser adotadas medidas técnicas para manter o controle das moscas e de outros vetores no entorno e no interior das
- 4.3. É proibida a caça de animais da fauna silvestre, de acordo com a Lei de Crimes Ambientais nº 9.605/98 e Lei nº 11.520/00 -Código Estadual do Meio Ambiente, exceto para espécies permitidas, locais regulamentados e épocas autorizadas;
- 4.4. A utilização de agrotóxicos e/ou medicamentos veterinários na propriedade deverá ser realizada conforme prescreve o
- 4.5. Deverá ser estabelecido um depósito de embalagens de agrotóxicos e/ou produtos veterinários em lugar fresco em local
- 4.6. Não deverá ocorrer a queima de residuos, embalagens de agrotóxicos e/ou produtos veterinários conforme estabelece a Lei Estadual Nº 9.921/93, art.11. As embalagens de agrotóxicos deverão ser destinadas aos geradores do produto, conforme artigo 6°, parágrafo 5, da Lei 7.802/89, alterada pela Lei 9.974/00;
- 4.7. Armazenar os medicamentos veterinários sempre em local fresco, limpo, seco e ao abrigo da luz e separados dos agrotóxicos e de outros produtos não medicamentosos, principalmente aqueles com o conteúdo sob pressão;

Outros condicionantes e restrições:

- 5.1. Manter sempre limpas, drenadas e roçadas as áreas do entorno das construções: dos galpões, das esterqueiras e da
- 5.2. Manter ao entorno do empreendimento valas para escoamento das águas pluviais, de forma e evitar a entrada das mesmas
- 5.3. Realizar periodicamente manutenção das instalações e limpeza em seus arredores;
- 5.4. Deverão ser mantidas culturas como por exemplo grama no entorno das construções visando minimizar/conter processos
- 5.5. O proprietário após inscrever seu imóvel no CAR deverá adequar as APPs da propriedade conforme legislação vigente;
- 5.6. Sempre que possível o proprietário deverá plantar e manter cortinamento vegetal no entorno do empreendimento usando,

6 - Com vistas a renovação da L.O o empreendedor deverá apresentar:

- 6.1. Requerimento assinado pelo(s) proprietário(s) solicitando a renovação da LO;
- 6.2. Laudo Técnico assinado por profissional habilitado com ART, dando conta do cumprimento das condições e restrições desta licença, ou se for o caso, justificativa para possível descumprimento de algum item.

Código de Verificação: 118Y67E6151D891 - Verificar autenticidade no site www.pmaratiba.com.br



Prefeitura Municipal de Aratiba

CNPJ: 87.613.469/0001-84 Rua Luiz Loeser, 287 Aratiba - RS - 99770-000

- 6.3. Formulário de Licenciamento Ambiental para suinocultura devidamente preenchido;
- 6.4. Cópia desta licença;
- 6.5. Comprovante do pagamento dos custos do licenciamento ambiental conforme tabela do Município de Aratiba;
- 6.6. Negativa de débitos junto a fazenda do(s) requerente(s).
- 6.7. Informar o técnico responsável pelo manejo dos animais;
- 6.8. Relatório fotográfico demonstrando que as esterqueiras estão cercadas e, se possível, cobertas.
- 6.9. ART do técnico responsável pelo processo de Licenciamento Ambiental, Manejo e Destinação dos Dejetos e pela Manutenção do Sistema com validade mínima de 5,5 anos.
- 6.10. Área de terra suficiente para deposição da totalidade de dejetos gerados pelo empreendimento com termos de compromisso atualizados;
- 6.11. Cópia do CPF e RG do(s) requerente(s).
- 6.12. Cópia do comprovante de inscrição no CAR.
- 6.13. Escritura atualizada do imóvel em que se localizam as instalações;.

Observação: Protocolar a solicitação de Renovação desta L. O. no mínimo 60 dias antes de seu vencimento.

Havendo alteração nos atos constitutivos, cópia da mesma deverá ser apresentada, imediatamente, à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo do Município de Aratiba - RS, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciado por este documento.

Este documento licenciatório perderá sua validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade, algum prazo estabelecido nas condições acima seja descumprido ou tenha ocorrido omissão de alguma informação.

Esta licença apenas autoriza a continuidade da Operação do empreendimento em questão e nas condições acima descritas, não dispensando nem substituindo quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal, não exclui outras licenças ambientais, nem autoriza a supressão de qualquer forma vegetal.

A original ou cópia autenticada desta licença deverá estar disponível na Integradora e no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

Local e Data de emissão: Aratiba, R.S., 11 de janeiro de 2.017.

Este documento licenciatório é válido para as condicionantes acima e em condições normais até: 10 de janeiro de 2.021.

ENGº AGRº DINORVAN MIORELLI CREA/RS 162837

LICENCIADOR AMBIENTAL

ENG.º AGR. DINORVAN MIORELLI **CREAKS 162837**